



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Lei Nº 246/2010

De 13 de abril de 2010.

“Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 no município de Ipaporanga-Ceará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Francisco Nilson Moreira, no exercício de suas atribuições constitucionais, Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, fundamentado no Decreto Presidencial de nº 6307/2007 e ainda com espeque na Resolução nº 212/2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, faço saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Benefícios Eventuais estabelecidos no art. 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS da Política Pública de Assistência Social.



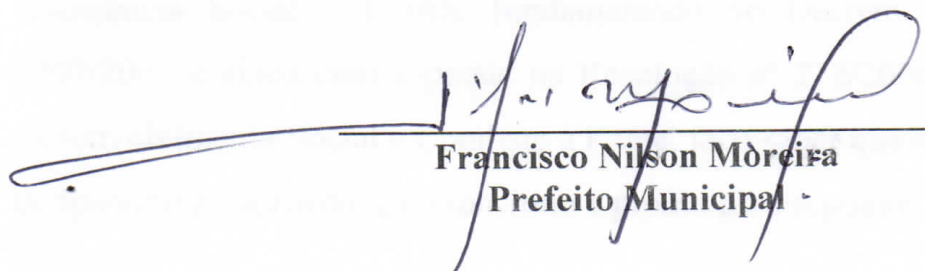
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, invalidadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE,

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2010.


Francisco Nilson Mdeira
Prefeito Municipal